



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

DECRETO Nº 1587, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o levantamento de informações e a reestruturação das rotinas administrativas, financeiras, operacionais e contratuais do Poder Executivo de São Sebastião do Oeste em função da transição de gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 88, VI da Lei Orgânica do Município, considerando:

A necessidade de executar levantamento detalhado das informações relativas à administração pública para garantir a continuidade dos serviços e a eficiência na gestão e das políticas públicas, em continuidade dos trabalhos instaurados na fase de transição governamental;

A complexidade e a abrangência das ações governamentais que envolvem a gestão orçamentária, financeira, de contratos e recursos humanos;

A inexistência de informações suficientes sobre a situação financeira, operacional, contratual e administrativa da gestão anterior, fato este que pode comprometer a implementação de políticas públicas de forma transparente e eficaz;

O compromisso com a integridade da administração pública e o resguardo da nova gestão para a correção de eventuais irregularidades ou omissões, sem assunção de responsabilidades da gestão anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

A necessidade de se prover medidas legais necessárias em face do regular provimento do serviço público e do atendimento aos cidadãos, considerando os princípios e garantias constitucionais que regem a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado aos servidores indicados pelo Poder Executivo a realização de todos os atos, acesso aos dados e a todos os documentos necessários para o levantamento das seguintes informações, resguardado a integridade e sigilo dos dados sensíveis na forma do que prescreve a lei, dentre eles:

I - Informações financeiras e contábeis, incluindo a situação orçamentária, execução financeira, relatórios de prestação de contas, saldos bancários e movimentações;

II - Informações operacionais, compreendendo processos administrativos, recursos humanos, rotinas de trabalho, alocação de pessoal e registros de cargos e salários;

III - Contratos Administrativos e convênios vigentes, com verificação de prazos, vigências, valores, aditivos e obrigações não cumpridas;

IV - Prestações de contas, auditando o cumprimento de contrapartidas e a execução das obras, aquisições e serviços contratados;

V - Demais informações administrativas que envolvam a estrutura de gestão, programas, projetos, serviços prestados e pendências relacionadas à gestão anterior.

VI - A imediata conferência de todo o acervo patrimonial e de almoxarifado do Poder Executivo, visando averiguar as informações constantes do relatório de transmissão de cargo, o inventário do Município, emitindo-se relatório circunstanciado deste trabalho.

VII - A identificação dos estoques de suprimentos e provimento dos serviços públicos essenciais, visando ao seu regular provimento preservando a manutenção dos serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov

VIII – A checagem da integridade e segurança de acesso aos bancos de dados e sistemas mantidos pelo Poder Executivo, promovendo a imediata identificação e hierarquização dos privilégios de acessos aos dados de acordo com a atribuição de cada servidor e setor, promovendo-se o cadastro único destes servidores e seus respectivos acessos, promovendo, em especial, a restrição do acesso daqueles que não mais integram a administração pública.

IX – A checagem e imediata identificação e hierarquização dos privilégios de acessos aos prédios públicos, promovendo-se o cadastro único destes servidores e seus respectivos acessos, promovendo, em especial, a restrição do acesso daqueles que não mais integram a administração pública.

X – A organização e verificação da legislação do Município, deflagrando-se os processos necessários para sua consolidação e revisão, em especial da legislação correlata a estrutura administrativa, a gestão de recursos humanos, planos e planejamento estratégico.

XI – A verificação de todos os cadastros e sensos cuja gestão obrigatórias pelo Município, em especial os relacionados ao sistema único de saúde, ao sistema único de assistência social e de educação.

Art. 2º - Durante a vigência do presente decreto serão realizadas reuniões periódicas com os responsáveis designados pelos órgãos e setores responsáveis pela administração, finanças, contratos, recursos humanos e outros relevantes, para acompanhamento do andamento dos trabalhos e resolução de pendências identificadas.

Art. 3º - As informações levantadas serão utilizadas para a elaboração de planos de ação que visem a reorganização das rotinas administrativas e a correção de eventuais irregularidades com o objetivo de proporcionar uma gestão eficiente e transparente.

Art. 4º - Os titulares das Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito relatório mensal circunstanciado das ações implementadas e diagnósticos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP: 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Art. 5º - Fica determinado a realização de recadastramento dos servidores municipais, promovendo a verificação de sua situação funcional e lotação, identificando ainda uma matriz de competência e habilidades para melhor aproveitamento de suas atribuições em prol dos serviços públicos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Oeste-MG, 02 de janeiro de 2025.

Romulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste